



INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE BEM-ESTAR, SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARROIO DO TIGRE/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEI HERMES – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.681, de 18 de setembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a Política Municipal de Bem-Estar, Saúde, Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação, com o objetivo de desenvolver ações direcionadas para a atenção à saúde integral e a prevenção ao adoecimento, bem como de estimular práticas que promovam o bem-estar no trabalho de maneira sustentável, humanizada e duradoura.

Art. 2º. Para fins da aplicação deste Decreto, consideram-se:

I – Qualidade de vida no trabalho: práticas e diretrizes que integram condições, organização, processos de trabalho e relações institucionais, promovendo o alinhamento entre bem-estar dos servidores e os objetivos da gestão pública educacional;

II – Bem-estar no trabalho: percepção positiva dos profissionais sobre suas condições laborais, reconhecimento institucional e engajamento afetivo com as atividades desempenhadas;

III – Saúde integral: abordagem que considera o trabalhador como sujeito biopsicossocial, com necessidades abrangentes no contexto profissional e pessoal;

IV – Valorização profissional: reconhecimento institucional por meio de práticas de gestão, condições de trabalho adequadas, formação continuada



e relações interpessoais saudáveis.

Art. 3º. A Política ora instituída será norteadada na promoção da saúde integral, no desenvolvimento pessoal e profissional, nas práticas de gestão, nas ações de qualidade de vida no trabalho e na promoção de vivências de bem-estar.

Art. 4º. São diretrizes da presente Política:

I - Ambiente de relações interpessoais no trabalho com foco na mediação e na harmonia entre o profissional e seus pares e entre o profissional e seus superiores e subordinados;

II - Engajamento dos trabalhadores da instituição com foco no planejamento participativo e em ações direcionadas e integradas que visem à contínua melhoria das condições de trabalho, por meio de práticas de gestão e de relações de trabalho harmônicas;

III - Implementação de medidas de proteção à saúde integral e de orientação quanto aos protocolos a serem adotados no caso de riscos e de agravos que possam comprometer a saúde dos profissionais da educação;

IV - Viabilização de ações de educação permanente que visem à promoção da saúde e à prevenção ao adoecimento no trabalho dos profissionais da educação;

V - Promoção de ações educativas e de formação que possibilitem aos trabalhadores a reflexão e a consciência crítica a respeito da responsabilidade social, ética e ambiental;

VI - Promoção do desenvolvimento de competências individuais e organizacionais por meio de atividades de capacitação e qualificação que possibilitem o desenvolvimento pessoal e profissional;

VII - Estabelecimento de plano organizacional que desenvolva ações para educação e para inclusão social dos trabalhadores com deficiência e que lhes garanta as condições de trabalho essenciais às necessidades laborais;

VIII - Estímulo ao equilíbrio entre as atividades profissionais, os cuidados com a saúde e a vida pessoal dos trabalhadores;

IX - Estímulo ao desenvolvimento contínuo do aprendizado;

X - Promoção da troca de experiências pedagógicas entre os profissionais da educação, inclusive mediante programas de mentoria profissional para os novos profissionais da educação.



Parágrafo único. As diretrizes da política deverão ser desenvolvidas por meio de planos de qualidade de vida no trabalho que tenham o objetivo de melhorar o clima organizacional, mediante participação ativa e escuta dos profissionais da educação em perspectiva preventiva, na qual a produtividade seja resultante do sentido humano do trabalho, das experiências de bem-estar, da promoção da saúde e da segurança nos espaços institucionais.

Art. 5º. Os objetivos da Política Municipal são:

I – Promover a saúde integral por meio de ações que potencializem os fatores de proteção organizacionais, pessoais e sociais para o aumento do bem-estar, da saúde, da qualidade de vida e da produtividade, considerados as condições, os processos, os contextos de trabalho, o perfil e as necessidades específicas dos profissionais da educação, bem como o número de jornadas laborais efetivamente realizadas, em casa e no trabalho, e a adequação da carga horária e do número de alunos em sala de aula;

II – Reduzir os índices de falta ao trabalho, absenteísmo, e de baixo desempenho decorrente de problemas físicos ou emocionais, presenteísmo, mediante a construção de estratégias de enfrentamento coletivo desses fenômenos, considerados os diversos agentes envolvidos e o combate às causas do adoecimento;

III – Fomentar a formação continuada com vistas à valorização do trabalhador na perspectiva da promoção da saúde e do aperfeiçoamento das suas competências pessoais e profissionais;

IV – Promover a autonomia e a participação ativa por meio da melhoria do clima organizacional e dos processos de trabalho, com vistas a incentivar a corresponsabilidade, o envolvimento, a autonomia, a criatividade e a inovação;

V – Estabelecer a importância do bem-estar no ambiente laboral, do lazer e da vida social, mediante vivências caracterizadas, entre outras, por experiências lúdicas, culturais, esportivas e práticas integrativas de saúde;

VI – Considerar as diretrizes, os objetivos, as metas e as estratégias de implementação da Política para assegurar o cumprimento dos planos nacionais, estaduais e municipais de educação.



Art. 6º. O plano de ação será optativo para as instituições privadas e deverão ser elaborados, periodicamente, pelo Poder Executivo no prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação deste Decreto.

§ 1º. Os resultados e os impactos no clima organizacional e nas vivências laborais, constantes deste plano deverá conter:

I - Aplicação de pesquisa de satisfação com os profissionais da educação;

II - Registro semestral das ações realizadas pelas unidades escolares e pela Secretaria Municipal de Educação;

III - Acompanhamento de indicadores, como número de ações, participação dos profissionais e índice de satisfação;

IV - Disponibilização de canal permanente de escuta e sugestões;

V - Elaboração de relatório anual com análise dos resultados e propostas de melhoria.

Art. 7º. Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação coordenar a elaboração dos planos, assim como promover a fiscalização quanto a implementação dos objetivos e monitoramento dos indicadores.

Art. 8º. O descumprimento das disposições constantes neste Decreto sujeitará os responsáveis às penalidades previstas na legislação específica vigente.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 30 de junho de 2025.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 30.06.2025**

VANDERLEI HERMES
Prefeito Municipal

JÚLIA ROBERTA HAMMERSCHMITT
Secretária Municipal da Administração,
Planejamento, Indústria e Comércio.

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

K57**W2N****NWM****12X**